

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI COMPLEMENTAR N° 075/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR PROJETOS DE DESDOBRO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2024, às 19h00 e sessão extraordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2024, às 20h00 o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de 22 de janeiro de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 008/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os projeto de desdobro de terrenos de maior porção e que não possuam área inferior à 100 m² (cem metros quadrados), com ou sem edificações, e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo único. O prazo para requerer e apresentar o projeto para aprovação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência da presente Lei Complementar, e de 180 (cento e oitenta) dias para a aprovação, a partir da data da apresentação, se contiver todos os documentos necessários para tanto.

- **Art. 2º** Requerida à aprovação do projeto de desdobro, dentro do prazo que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, em favor do proprietário, o documento necessário para a competente averbação do Registro de Imóveis respectivo, consoante aos Artigos 167, inciso II, 172 e 246, da Lei Federal nº 6.015/1973, de 31 de dezembro de 1973.
- **Art. 3º** A aplicação das disposições contidas no artigo 2º, parágrafo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 063/2022, de 18 de maio de 2022, ficarão suspensas pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, especificamente para a aprovação dos desdobramentos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei Complementar.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando vigente pelo período improrrogável de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de janeiro de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



MATHEUS RUSSINO MELHADO Chefe de Gabinete Responsável pelo Expediente da Secretaria